



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

LEI N.º 1.274/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à permutar as áreas de propriedade do Município que menciona, desafetando de sua primitiva condição de bem indisponível e liberado de todos os ônus fixados pela Lei Municipal nº 1.055, de 30/04/2013, na forma que especifica, e dá outras providências”.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, autorizado a permutar os imóveis de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo-MS, por imóvel de propriedade de FRIGORIFICO SANTA RITA DO PARDO LTDA, empresa de direito privado, operando no ramo de frigorífico – abate de bovinos, estabelecida neste Município na Rodovia MS-338, inscrita no CNPJ sob o nº 13.392.293/0001-41.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo-MS, situado na zona suburbana, nesta Cidade e Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a ser permutado, é o seguinte:

Matrícula nº 10.086

UM IMÓVEL URBANO situado na cidade Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao Lote 18/12-B, com área de 50.409,33m² (cinquenta mil, quatrocentos e nove metros e trinta quadrados centímetros), com as seguintes medidas e confrontações: O imóvel está localizado no lado direito da MS-338: Inicia-se as medidas e roteiro, no ponto F, à lateral esquerda do lote 18/12; do ponto F ao Marco M-02, distância de 245,04 metros (duzentos e quarenta e cinco metros e quatro centímetros) e rumo 26°19'00" SW; do marco M-02 ao Marco M-03 distância de 39,11 metros, em uma curva de raio de 30 metros; do Marco M-03 ao Marco M-04 distância de 157,12m (cento e cinquenta e sete metros e doze centímetros) e rumo de 65°36'43" NW; do Marco M-04 ao Ponto de distância de 225,00m (duzentos e vinte e cinco metros) e rumo de 19°06'03" NE; do ponto E ao Ponto F distância de 226,01 metros (duzentos e vinte e seis metros e um centímetro) e rumo de 77°59'31" NE. LIMITAÇÕES: AO NORTE, com o Lote 8/12; AO SUL, com a SR-65; AO LESTE, com a Rodovia MS-338; AO OESTE, com as terras de Osvaldo Silva. Memorial descritivo elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil Atos Batista de Souza JR, CREA 50607.10572, datado de 30 de setembro de 2013.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Art. 3º Os imóveis de propriedade do FRIGORIFICO SANTA RITA DO PARDO LTDA, a serem recebidos na permuta, localizados também na zona suburbana desta Cidade e Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, compreendem os seguintes imóveis:

Matrícula nº 16.328

IMÓVEL: Área de terras rurais com 2,0004 hectares (dois hectares, quatro centiares) denominada "SÍTIO SANTA ROSA IT - GLEBA B3", situada no município de Santa Rita do Pardo, comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte descrição: (perímetro de 1.021,02 metros).

Código	Longitude	Latitude	Alt. m	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
CCB-M-2526	-52º49'37.205"	-21º18'48.545"	376.503	CCB-M-2525	114º13'	38944	Sítio Santa Rosa II Gleba B - Matrícula nº 16.330, deste Serviço Registral.
CCB-M-2525	-52º49'24.882"	21º18'539.739"	365.582	CCB-M-2524	142º48'	75,14	Sítio Santa Rosa II Gleba B - Matrícula nº 16.330, deste Serviço Registral.
CCB-M-2524	-52º49'23.306"	-21º18'55.685"	362.464	CCB-M-2523	231º50'	95,02	Sítio Santa Rosa II Gleba B - Matrícula nº 16.330, deste Serviço Registral.
CCB-M-2523	-52º49'25.898"	21º18'57.5694"	362.79	CCB-M-2522	274º14'	24,51	Sítio Santa Rosa II Gleba B - Matrícula nº 16.330, deste Serviço Registral.
CCB-M-2522	252*49'26.746"	-21º18'57.538"	364.416	CCB-M-2542	328º48'	202,14	Estância LM 11 - Matrícula nº 16,329, deste Serviço Registral.
CCB-M-2542	-52º49'30.378"	-21º18'81.913"	374.078	CCB-M-2543	294º12'	220,95	Estância LM 11 - Matrícula nº 16,329, deste Serviço Registral.
CCB-M-2543	-52º49'37.370"	-21º18'1848.9067"	377.129	CCB-M-1894	17º26'	5,0	Sítio Santa Rosa II Gleba D - Matrícula nº 14.992, deste Serviço Registral.
CCB-M-1894	-52º49'37.318"	-21º18'1848.812"	376,89	CCB-M-2526	21º37'	8,83	Sítio Santa Rosa II Gleba D - Matrícula nº 14.992, deste Serviço Registral.



Obs.: Levantamento topográfico efetuado com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasi-CCB-M-2525 | -52°49'24.882" | -21°18'539.739" | 365.582 | CCB-M-2524 | 142°48' 75,14 leiro - SIRGAS2000, conforme mapa e memorial descritivo, gerados automaticamente pelo Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Engenheiro Cartógrafo Norberto Anjoletto Júnior, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Estado de São Paulo sob nº 5062195026-D, Visto MS nº 13.118, credenciado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA com o código "CCB", e anotação de responsabilidade técnica nº 1320200002369, certificados sob nº 07df9272-b720-4b79-8666-983de004865b, em 24.06.2020, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em cumprimento a Lei Federal nº 10.267 de 28.08.2001, e seus Decretos regulamentadores.

Matrícula nº 16.329 UM IMÓVEL RURAL

IMÓVEL: Área de terras rurais com 5,2595 hectares (cinco hectares, vinte e cinco ares, noventa e cinco centiares), denominada "SÍTIO SANTA ROSA II - GLEBA B2", situada no município de Santa Rita do Pardo, comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte descrição: (perímetro de 1.109,16 metros).

Código	Longitude	Latitude	Alt. m	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
CCB-M-2543	- 52°49'37.370"	- 21°18'48.967"	377.129	CCB-M-2542	114°12'	220,95	Estância LM I – Matrícula nº 16.328, deste Serviço Registral
CCB-M-2542	- 52°49'30.378"	- 21°18'51.913"	374.018	CCB-M-2522	148°48'	202,14	Estância LM I – Matrícula nº 16.328, deste Serviço Registral
CCB-M-2522	- 52°49'26.746"	- 21°18'57.535"	364.416	CCB-M-2521	215°33'	128.02	Sítio Santa Rosa II – Gleba B – Matrícula nº 16.330 deste Serviço Registral
CCB-M-2521	- 52°49'29.329"	- 21°19'00.921"	365.75	CCB-M-2520	294°09'	85.0	Fazenda São Sebastião – Matrículas nº 14.571 à 14.582, deste Serviço Registral
CCB-M-2520	- 52°49'32.020"	- 21°18'59.790"	369.981	CCB-M-2519	10°04'	110.0	Sítio Santa Rosa II – Gleba B1 – Matrícula 16.331, deste Serviço Registral
CCB-M-2519	- 52°49'31.352"	- 21°18'56.269"	371.719	CCB-M-2518	294°09'	226.87	Sítio Santa Rosa II – Gleba B1 – Matrícula 16.331, deste Serviço Registral



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

CCB-M-2518	-52°49'38.534	- 21°18'53.250"	384.026	CCB-M-1893	10°02'	52.91	Fazenda Santa Rosa II – Gleba D – ocupado pela Rodovia MS-338 – Matrícula nº 14.992, deste Serviço Registral
CCB-M-1893	- 52°49'38.214"	- 21°18'51.556"	382.02	CCB-M-1892	15°58'	39.38	Fazenda Santa Rosa II – Gleba D – ocupado pela Rodovia MS-338 – Matrícula nº 14.992, deste Serviço Registral
CCB-M-1892	-52°49'37.838	- 21°18'50.325"	379.68	CCB-M-2543	17°53'	43.89	Fazenda Santa Rosa II – Gleba D – ocupado pela Rodovia MS-338 – Matrícula nº 14.992, deste Serviço Registral

Obs.: Levantamento topográfico efetuado com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro - SIRGAS2000, conforme mapa e memorial descritivo, gerados automaticamente pelo Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Engenheiro Cartógrafo Norberto Anjolet Junior, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado de São Paulo sob nº 5062195026-D, Visto MS nº 13.118, credenciado junto ao Instituto Nacional de — Colonização e Reforma Agrária - INCRA com o código "CCB", e anotação de responsabilidade técnica nº e 1320200002369, certificados sob nº fe33172f-888d-4b24-9c9a-8d8109c58d349, em 24.06.2020, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em cumprimento a Lei Federal nº 10.267 de ES 28.08.2001, e seus Decretos regulamentadores.

Art. 4º A permuta de que trata esta lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na permuta, sendo o imóvel permutado em favor do FRIGORIFICO SANTA RITA DO PARDO LTDA., integralmente desafetado e liberado de todos os ônus fixados pela Lei Municipal nº 1.055, de 30/04/2013, bem como pelo certame licitatório n.º 070/2013, modalidade Concorrência Pública n.º 002/2013, sendo permutado livre e desembaraçado de todos os ônus que pesavam sobre o mesmo, devendo, igualmente, a área a ser recebida pelo Município desmatada e entregue limpa, conforme a legislação ambiental e demais dispositivos vigentes, de acordo com a localização do imóvel.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Art. 5º Os trâmites necessários à escrituração das áreas se processará mediante escritura pública de permuta.

Art. 6º Para fins de atendimento ao contido no art. 33, §3º, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível os imóveis mencionados no art. 2º, desta lei.

Art. 7º Fica autorizada a baixa do patrimônio do Município do imóvel objeto da matrícula nº 10.086, devendo serem incorporados ao patrimônio, doravante, após a implementação da escritura de permuta dos imóveis, os objeto da matrícula nº 16.328, com área de terras rurais com 2,0004 hectares, e matrícula nº 16.329, com 5,2595 hectares, que passam a pertencer ao Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo-MS, 20 de dezembro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 1274/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar as áreas de propriedade do Município que menciona, desafetando de sua primitiva condição de bem indisponível e liberado de todos os ônus fixados pela Lei Municipal nº 1.055, de 30/04/2013, na forma que especifica, e dá outras providências”.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, autorizado a permutar os imóveis de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo-MS, por imóvel de propriedade de FRIGORIFICO SANTA RITA DO PARDO LTDA, empresa de direito privado, operando no ramo de frigorífico – abate de bovinos, estabelecida neste Município na Rodovia MS-338, inscrita no CNPJ sob o nº 13.392.293/0001-41.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo-MS, situado na zona suburbana, nesta Cidade e Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a ser permutado, é o seguinte:

Matrícula nº 10.086

UM IMÓVEL URBANO situado na cidade Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao Lote 18/12-B, com área de 50.409,33m² (cinquenta mil, quatrocentos e nove metros e trinta quadrados centímetros), com as seguintes medidas e confrontações: O imóvel está localizado no lado direito da MS-338: Inicia-se as medidas e roteiro, no ponto F, à lateral esquerda do lote 18/12; do ponto F ao Marco M-02, distância de 245,04 metros (duzentos e quarenta e cinco metros e quatro centímetros) e rumo 26°19'00" SW; do marco M-02 ao Marco M-03 distância de 39,11 metros, em uma curva de raio de 30 metros; do Marco M-03 ao Marco M-04 distância de 157,12m (cento e cinquenta e sete metros e doze centímetros) e rumo de 65°36'43" NW; do Marco M-04 ao Ponto de distância de 225,00m (duzentos e vinte e cinco metros) e rumo de 19°06'03" NE; do ponto E ao Ponto F distância de 226,01 metros (duzentos e vinte e seis metros e um centímetro) e rumo de 77°59'31" NE. LIMITAÇÕES: AO NORTE, com o Lote 8/12; AO SUL, com a SR-65; AO LESTE, com a Rodovia MS-338; AO OESTE, com as terras de Osvaldo Silva. Memorial descritivo elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil Atos Batista de Souza JR, CREA 50607.10572, datado de 30 de setembro de 2013.

Art. 3º Os imóveis de propriedade do FRIGORIFICO SANTA RITA DO PARDO LTDA, a serem recebidos na permuta, localizados também na zona suburbana desta Cidade e Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, compreendem os seguintes imóveis:

Matrícula nº 16.328

IMÓVEL: Área de terras rurais com 2.0004 hectares (dois hectares, quatro centiares) denominada “SÍTIO SANTA ROSA IT - GLEBA B3”, situada no município de Santa Rita do Pardo, comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte descrição: (perímetro de 1.021,02 metros).

Código	Longitude	Latitude	Alt. m	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
CCB-M-2526	-52°49'37.205"	-21°18'48.545"	376.503	CCB-M-2525	114°13'	38944	Sítio Santa Rosa II Gleba B - Matrícula nº 16.330, deste Serviço Registral.
CCB-M-2525	-52°49'24.882"	21°18'539.739"	365.582	CCB-M-2524	142°48'	75,14	Sítio Santa Rosa II Gleba B - Matrícula nº 16.330, deste Serviço Registral.
CCB-M-2524	-52°49'23.306"	-21°18'55.685"	362.464	CCB-M-2523	231°50'	95,02	Sítio Santa Rosa II Gleba B - Matrícula nº 16.330, deste Serviço Registral.
CCB-M-2523	-52°49'25.898"	21°18'57.5694"	362.79	CCB-M-2522	274°14'	24,51	Sítio Santa Rosa II Gleba B - Matrícula nº 16.330, deste Serviço Registral.
CCB-M-2522	252°49'26.746"	-21°18'57.538"	364.416	CCB-M-2542	328°48'	202,14	Estância LM 11 - Matrícula nº 16.329, deste Serviço Registral.
CCB-M-2542	-52°49'30.378"	-21°18'81.913"	374.078	CCB-M-2543	294°12'	220,95	Estância LM 11 - Matrícula nº 16.329, deste Serviço Registral.
CCB-M-2543	-52°49'37.370"	-21°18'1848.9067"	377.129	CCB-M-1894	17°26'	5,0	Sítio Santa Rosa II Gleba D - Matrícula nº 14.992, deste Serviço Registral.
CCB-M-1894	-52°49'37.318"	-21°18'1848.812"	376.89	CCB-M-2526	21°93'	8,83	Sítio Santa Rosa II Gleba D - Matrícula nº 14.992, deste Serviço Registral.

Obs.: Levantamento topográfico efetuado com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasi-CCB-M-2525 | -52°49'24.882" | -21°18'539.739" | 365.582 | CCB-M-2524 | 142°48' 75,14 leiro - SIRSAS2000, conforme mapa e memorial descritivo, gerados automaticamente pelo Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Engenheiro Cartógrafo Norberto Anjoletto Júnior, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Estado de São Paulo sob nº 5062195026-D, Visto MS nº 13.118, credenciado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA com o código "CCB", e anotação de responsabilidade técnica nº 1320200002369, certificados sob nº 07419272-6720-4679-8666-983de004865b, em 24.06.2020, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em cumprimento a Lei Federal nº 10.267 de 28.08.2001, e seus Decretos regulamentadores.

Matrícula nº 16.329 UM IMÓVEL RURAL

IMÓVEL: Área de terras rurais com 5,2595 hectares (cinco hectares, vinte e cinco ares, noventa e cinco

centiares), denominada “SÍTIO SANTA ROSA II - GLEBA B2”, situada no município de Santa Rita do Pardo, comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte descrição: (perímetro de 1.109,16 metros).

Código	Longitude	Latitude	Alt. m	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
CCB-M-2543	52°49'37.370"	21°18'48.967"	377.129	CCB-M-2542	114°12'	220,95	Estância LM I - Matrícula nº 16.328, deste Serviço Registral.
CCB-M-2542	52°49'30.378"	21°19'51.913"	374.018	CCB-M-2522	148°48'	202,14	Estância LM I - Matrícula nº 16.328, deste Serviço Registral.
CCB-M-2522	52°49'26.746"	21°18'57.535"	364.416	CCB-M-2521	215°33'	128,02	Sítio Santa Rosa II - Gleba B - Matrícula nº 16.330 deste Serviço Registral.
CCB-M-2521	52°49'29.329"	21°19'00.921"	365.75	CCB-M-2520	294°09'	85,0	Fazenda São Sebastião - Matrículas nº 14.571 à 14.582, deste Serviço Registral.
CCB-M-2520	52°49'32.020"	21°18'59.790"	369.981	CCB-M-2519	10°04'	110,0	Sítio Santa Rosa II - Matrícula 16.331, deste Serviço Registral.
CCB-M-2519	52°49'31.352"	21°18'56.269"	371.719	CCB-M-2518	294°09'	226,87	Sítio Santa Rosa II - Gleba B1 - Matrícula 16.331, deste Serviço Registral.
CCB-M-2518	-52°49'38.534	21°18'53.250"	384.026	CCB-M-1893	10°02'	52,91	Fazenda Santa Rosa II - Gleba D - ocupado pela Rodovia MS-338 - Matrícula nº 14.992, deste Serviço Registral.
CCB-M-1893	52°49'38.214"	21°18'51.556"	382.02	CCB-M-1892	15°58'	39,38	Fazenda Santa Rosa II - Gleba D - ocupado pela Rodovia MS-338 - Matrícula nº 14.992, deste Serviço Registral.
CCB-M-1892	-52°49'37.838	21°18'50.325"	379.68	CCB-M-2543	17°53'	43,89	Fazenda Santa Rosa II - Gleba D - ocupado pela Rodovia MS-338 - Matrícula nº 14.992, deste Serviço Registral.

Obs.: Levantamento topográfico efetuado com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro - SIRSAS2000, conforme mapa e memorial descritivo, gerados automaticamente pelo Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Engenheiro Cartógrafo Norberto Anjoletto Júnior, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Estado de São Paulo sob nº 5062195026-D, Visto MS nº 13.118, credenciado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA com o código "CCB", e anotação de responsabilidade técnica nº 1320200002369, certificados sob nº fe33172f-888d-4b24-9e9a-8d8109c58d349, em 24.06.2020, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em cumprimento a Lei Federal nº 10.267 de ES 28.08.2001, e seus Decretos regulamentadores.

Art. 4º A permuta de que trata esta lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na permuta, sendo o imóvel permutado em favor do FRIGORIFICO SANTA RITA DO PARDO LTDA., integralmente desafetado e liberado de todos os ônus fixados pela Lei Municipal nº 1.055, de 30/04/2013, bem como pelo certame licitatório nº 070/2013, modalidade Concorrência Pública nº 002/2013, sendo permutado livre e desembaraçado de todos os ônus que pesavam sobre o mesmo, devendo, igualmente, a área a ser recebida pelo Município desmatada e entregue limpa, conforme a legislação ambiental e demais dispositivos vigentes, de acordo com a localização do imóvel.

Art. 5º Os trâmites necessários à escrituração das áreas se processará mediante escritura pública de permuta.

Art. 6º Para fins de atendimento ao contido no art. 33, §3º, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível os imóveis mencionados no art. 2º, desta lei.

Art. 7º Fica autorizada a baixa do patrimônio do Município do imóvel objeto da matrícula nº 10.086, devendo serem incorporados ao patrimônio, doravante, após a implementação da escritura de permuta dos imóveis, os objeto da matrícula nº 16.328, com área de terras rurais com 2,0004 hectares, e matrícula nº 16.329, com 5,2595 hectares, que passam a pertencer ao Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Santa Rita do Pardo-MS, 20 de dezembro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI N.º 1.275/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para firmar termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação, e outros instrumentos legais, com associações e organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, autorizando a realizar as festividades que menciona com a utilização dos recursos que menciona, e dá outras providências. LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Santa Rita do Pardo/MS, para o exercício financeiro de 2.024, autorizado a realizar termos de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, e outros instrumentos